



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

"Lei nº 179"

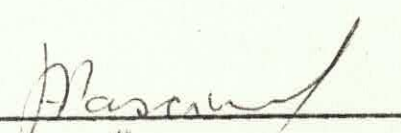
de 02 de junho de 1975

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais, que funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal, sob a fiscalização e orientação da Coordenadoria Regional do INCRA em Minas Gerais.
- Artigo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal, a nomeação de chefe do Órgão ora criado, que deverá funcionar municipalmente credenciado pelo INCRA como Chefe de UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO.
- Artigo 3º - Cabe a Prefeitura Municipal arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe da UNC, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1-11 - Vencimentos, que deverá ser incluída no orçamento para 1976, contanto-se a sua vigência a partir de 1º de janeiro.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.e

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 02 de junho de 1975

  
Francisco Augusto do Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL